



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estaduais

Processo nº E-12/020.560/2012

Data 17/03/15 Fls.: 459

Rubrica: [assinatura]

Processo nº: E-12/020.560/2012
Data de autuação: 17/09/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Jardim Primavera, Município de São Pedro da Aldeia.
Sessão Regulatória: 28/04/2015.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD nº 1.352¹, de 28/11/2012 (fls. 63).

As fls. 72/416, consta Carta – PR/0757/2014-PROLAGOS encaminhada pela Concessionária, na qual apresentou as seguintes informações:

"(...) a obra aprovada em 28/11/2012 foi iniciada 03/01/2013, e cumpridos todos os procedimentos necessários e concluída em 06/03/2013.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.352 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Jardim Primavera, Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.560/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Jardim Primavera - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões ENOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente-Relator; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE – Conselheira; LUIGI EDUARDO TROISI – Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA – Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA – Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA – Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº 13.132.112-5
Data 11/02/14
Rubrica: [assinatura]

Desta forma, encaminha a empresa, em cumprimento a Deliberação AGENERSA nº 1.352 os seguintes documentos:

- 1. O cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, por meio eletrônico e físico;*
- 2. Planilha de custo da obra, padrão EMOP, por meio eletrônico;*
- 3. Documento de suporte dos dispêndios, por meio eletrônico e físico;*

O comprovante financeiro dos dispêndios efetuados, por meio eletrônico e físico está sendo, igualmente, encaminhado neste momento.

(...)

Em nova correspondência (Carta – PR/1031/2014/PROLAGOS) a Concessionária atestou a existência de erro material na primeira declaração quanto ao cumprimento, tendo a obra iniciada em 24/02/2014 e com término no dia 27/04/2014. Salientou que “a concessionária contou com problemas que retardaram o início das obras tais como, solicitação da comunidade e da própria prefeitura para ampliação da quantidade de redes e ligações preliminares e, ainda, atraso na conclusão dos testes de fabricação nos tubos e conexões que foram empregados.”

A CASAN, por meio do Parecer Técnico nº 41/2014, tocou as seguintes considerações (fls. 420/425):

(...)

COMENTÁRIOS

O investimento em tela refere-se ao cumprimento da Deliberação Agenera Nº 1352/2012, atendendo à rubrica citada no item 1.8.1- Água São Pedro da Aldeia – Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12500,560/2012

Data 12/1/12 Fls.: 461

Rubrica:

638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

• Memorial Descritivo (Comentários)

Neste tópico, o Prolagos descreve resumidamente que as obras de assentamento das redes de distribuição foram executadas de acordo com a orientação contida no projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes.

Foram executados os seguintes serviços:

- > implantação de 4.710,00m de tubo PEAD DE 63mm;
- > implantação de 1.516m de tubo PEAD DE 110mm
- > execução de 226 ligações prediais

O projeto propôs a execução dos seguintes serviços:

- > 2.603,91m de tubo PEAD DE 63 mm
- > 1.249,78 m de tubo PEAD DE 110 mm
- > execução de 100 ligações prediais

Pode-se observar que os serviços executados sofreram as seguintes alterações em relação aos apresentados em projeto:

Tubo PEAD DE 63mm - 2.106,09 metros a mais

Tubo PEAD DE 110mm - 266,22 metros a mais

Ligações prediais - 126 unidades a mais

Essa diferença foi resultante de decisões tomadas durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água da área, e um melhor atendimento aos usuários ocupantes da área, que não foram previstas no projeto.

• Planilha Orçamentária

Na planilha orçamentária, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assinatura: Valter Figueira
Processo nº 12500.560/2012
Data 17/09/12 Pág. 462
Rubrica:

A obra foi orçada em R\$ 482.169,88 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), R\$ 237.874,48 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 244.295,40 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Essa diferença de custos foi provocada pelo aumento de escopo descrito acima, no item Memorial Descritivo.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

• Cronograma

Foi apresentado pela Concessionária Prologos um cronograma físico contendo a descrição das principais tarefas integrantes do investimento, com os seus respectivos tempos de execução, indicando o prazo total das obras de 63 (sessenta e três) dias, 28 (vinte e oito) dias a mais do prazo previsto em Projeto.

Essa diferença do prazo de execução foi provocada pelo aumento de escopo descrito acima, no item Memorial Descritivo.

• Desenho

Foi apresentado o seguinte desenho:

AGU-SPA-IJD_014-0 - AS BUILT - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - JARDIM PRIMAVERA - SÃO PEDRO DA ALDEIA

No desenho estão representadas as redes de distribuição de água, executadas em diversas ruas do Bairro Jardim Primavera, com a indicação dos cominhamentos, dos materiais e dos diâmetros das tubulações utilizadas, com os detalhes das ligações dos nós.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12345-2012

Data 17/07/12 Fls.: 462

Rubrica:

As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 63 (sessenta e três) dias, 28 (vinte e oito) dias a mais do prazo previsto em Projeto.

As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

A obra foi orçada em R\$ 482.169,88 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), R\$ 237.874,48 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 244.295,40 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

O aumento dos custos e a ampliação do prazo de execução das obras, em relação aos previstos em projeto, foram decorrentes do acréscimo do escopo de obras, conforme descrição contida no item Memorial Descritivo, acima apresentado.

Em consequência, o investimento constante do Relatório Nº. REL- 123 - S - A - PRB - 001 - 0, "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Jardim Primavera (As Built) - São Pedro da Aldeia - RJ", cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 1352/2012, atendendo a rubrica citada no item 1.8.1- Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual

Processo nº 12.129.112-2010

Data 12/09/12 Pág. 464

Assinatura:

Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET." (grifos no original)

A CAPET, quando instada a se manifestar, apresentou as seguintes conclusões (fls. 427/434 – tabelas em anexo), in verbis:

"(...)

Das Análises:

3. As notas apresentados correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 590.167,70 (quinhentas e noventa mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:

(...) – Anexo I

3.1. Foram desconsideradas cinco notas fiscais, que são de compensações de alíquotas, que entendemos não constituir elementos de investimentos:

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Dai resulta o montante total de R\$ 489.284,52 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) - base dez/2008, valor este que ultrapassa em 100,28% (cem inteiros e vinte e oito centésimos por cento) o valor deliberado, conforme explicitado abaixo. A obra teve prazo estimado de 35 dias, conforme fls. 15 do presente feito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básicos do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Pública Estadual

Processo nº E-12420.500/2012

Data 12/10/2012 Fls.: 465

Rubrica:

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 244.295,40 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme orçamento às fls. 13, detalhado na Nota Técnica CAPET 102/12, de 22/10/2012, às fls. 32 a 36. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 244.989,12 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos);

4.2. O montante total despendido na obra representu 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo. O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, tendo-se em vista que ainda há uma sobra de R\$ 12.075.834,00 (doze milhões, setenta e cinco mil, e oitocentos e trinta e quatro reais), todos os valores base dez-2008;

4.3. A obra foi iniciada em 24/02/2014 e concluída em 27/04/2014, conforme carta PR 1031 de 2014, de 28/07/2014 às fls. 419 do presente processo regulatório;

(...) – Anexo II

Conclusão:

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os Arts. 2º e 3º, da Deliberação nº. 1352/12, de 28/11/12. Ressalta-se que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 15303/2012
Data 17/12/12 Fís.: 466
Rubrica: [assinatura]

ultrapassou o limite deliberado em R\$ 244.989,12 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

6. O valor da prestação de contas ficou superior em 0,985% (novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento) do 'As Built', o que equivale a R\$ 7.114,64 (sete mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) a maior - base Dezembro de 2008;

7. Quanto ao cumprimento do art.4º da Deliberação nº. 1352/12, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos;

8. Cabe alertar que, na Carta - PR/1031/2014, de 28/07/2014, às folhas 419, consta que a obra foi concluída em 27/04/2014, mas verificamos que, na planilha de dispêndios, houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores às datas de início e de conclusão da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais extrapola o tempo de duração estimado. Sugerimos que sejam observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidades, conforme Cláusula 31ª, § 17º;

(...) (grifos no original)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E 12020.500/2012

Data 17/12/2013 Fls.: 467

Rubrica: X

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou nos seguintes termos:

"(-)"

De acordo com a própria PROLAGOS a obra objeto do presente processo foi concluída em 27/04/2014. Tendo em vista, que a concessionária encaminhou o as built referente à implantação do sistema de abastecimento de água do bairro Jardim Primavera, São Pedro da Aldeia/RJ em 29/05/2014, é de se concluir pelo atendimento intempestivo no que tange à sua comprovação da execução física, eis que o prazo de que dispunha para tal providência encerrou em 27/05/2014.

Considerando, ademais, que os documentos referentes à execução financeira da obra foram encaminhados à esta AGENERSA naquela mesma oportunidade - em 29/05/2014 - , bem assim que o prazo estipulado para tanto é de 90 (noventa) dias, é de se reconhecer, nesse mister, a tempestividade do cumprimento por parte da PROLAGOS.

Desta forma, e em especial em razão do descumprimento apontado com relação à comprovação física da obra, a PROLAGOS está sujeita à penalização com fulcro no art. 24, alínea 'g' da Instrução Normativa CODIR nº. 07, de 10/11/2009.

Por derradeiro, há de se destacar que de acordo com o que consta nos autos a obra objeto do feito ultrapassou o orçamento inicialmente previsto na importância de R\$ 244.989,12 (-) , o que, no entanto, não trará prejuízo à concessão, segundo o pronunciamento da CAPET. Vejamos o que disse aquela experta Câmara Técnica após apontar tal excedente:

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12.020.550/2015

Data 17/12/2015 Fls.: 468

Rubrica:

Com relação à diferença apontada, a respeito da qual o Conselho-Diretor determinou fosse "consolidada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS", não nos opomos à sugestão da CAPET, eis que com base em fundamentos de natureza técnica, conclui pela desnecessidade da medida.

É de se destacar, por fim, a dívida levantada pela CAPET no que tange à data de conclusão da obra. Contudo, considerando que CASAN ratifica a data informada pela PROLAGOS, entendemos que houve descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias estipulado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.352, de 28/11/2012, conduta sujeita à aplicação de penalidade com fundamento no art. 24, alínea 'g' da Instrução Normativa CODIR nº. 07, de 10/11/2009."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR nº. 028/2015, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

CMF	EMPRESA	DATA DE EMISSÃO	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR NOMINAL	VALOR RAZÃO	INSCRIÇÃO	VALOR DEZ/01
04.625.781/0001-50	PROPIETU SANEAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA	04/11/2009	RF/0000338/000045/PROPIETU	9.000,00	9.000,00	1.0018566	8.983,32
08.964.899/0001-74	UNIMPS- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIF	22/12/2009	RFQ. ME-34.463.0005/007087	3.750,30	75,75	1.0018342	75,61
08.964.899/0001-74	UNIMPS- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIF	22/12/2009	REQ. ME-34.463.0005/001058	0,00	75,75	1.0018342	75,61
08.964.899/0001-74	UNIMPS- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIF	22/12/2009	REQ. ME-34.463.0001/002087	0,00	56,64	1.0018342	56,51
08.964.899/0001-74	UNIMPS- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIF	22/12/2009	REQ. ME-34.463.0001/002098	0,00	56,64	1.0018342	56,51
08.964.899/0001-74	COMP-RIO COM DE MAT. ELÉTRICOS	27/03/2010	REQ. ME-01.008.0007/003341	1.320,95	1,20	1.0128248	1,34
08.964.899/0001-74	NICOLL INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA	08/02/2010	REQ. ME-03.438.0001/002309	1.050,00	6,89	1.0225855	6,74
08.964.899/0001-74	FOLY EASY DO BRASIL, INQUISITIVA E C	18/02/2010	REQ. ME-06.438.0001/002853	6.650,00	269,70	1.0225855	268,74
08.964.899/0001-74	DONAL PLÁSTIC IND E COM LTDA	22/02/2010	RFQ. ME-06.008.0001/003341	2.387,00	7,85	1.0225855	7,68
08.964.899/0001-74	DONAL PLÁSTIC IND F COM LTDA	22/02/2010	RFQ. ME-06.008.0003/003853	0,00	25,89	1.0225855	25,32
08.964.899/0001-74	MEFUCIEM BRASIL IND DE TRANSFORMAÇÃO	26/05/2010	REQ. ME-03.104.0002/002853	3.947,00	79,39	1.0493014	79,51
08.964.899/0001-74	IFROM SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA	21/05/2010	REQ. ME-12.222.0037/003903	86.543,00	741,91	1.0493014	741,91
08.964.899/0001-74	PROPIETU SANEAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA	20/04/2010	RF/0000206/000045/PROPIETU	9.548,00	9.548,00	1.0596406	9.548,00
08.964.899/0001-74	ENCILLUZ COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	21/09/2011	REQ. ME-03.250.0003/010299A	130,92	36,18	1.1978513	36,18
08.964.899/0001-74	OSM LOCAÇÃO LTDA ME	04/10/2011	RF/000000000/001217/OSM LOCAÇA	13.000,00	13.000,00	1.1519317	13.000,00
08.964.899/0001-74	SAPPEL DO BRASIL LTDA	19/10/2011	RF/000002500/001852/SAPPEL DO	14.809,00	2.961,00	1.1519317	2.961,00

Journal of Management Psychology, 2006, 21(1), 17-23, April 2006
Copyright © 2006, Lawrence Erlbaum Associates, Inc.

August 11 de 2011

Serviços Público Estadual

Processo n° E-106-2017-0001

11/15/12 Fts.: 469

Rubrica: 



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

09.191.464/0001-05	ENGEPAV ENGENHARIA LTDA	000000228	25/10/2011	NF/000000228/001646/ENGEPAV	644.176,02	10.263,58	1.3519317	8.909,89
06.104.304/0001-85	D&M LOCAÇÃO LTDA ME	000000011	04/11/2011	NF/000000011/001117/D&M LOCAÇA	13.000,00	13.000,00	1.1572126	11.273,89
00.191.464/0001-05	ENGEPAV ENGENHARIA LTDA	000000234	11/11/2011	NF/000000234/001646/ENGEPAV	304.110,80	10.678,77	1.3522126	9.228,87
67.733.091/0001-06	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000029753	13/01/2012	NF/000002973/000272/CORR PLAST	40.492,00	990,00	1.3639789	850,53
73.509.713/0001-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA	000030914	23/01/2012	REQ. ME 01.440.0002/013837A	17.970,60	3,27	1.3619789	2,81
00.191.464/0001-05	ENGEPAV ENGENHARIA LTDA	000000246	30/01/2012	NF/000000246/001517/ENGEPAV	1.556.526,61	5.196,05	1.3639789	4.464,04
04.348.929/0001-67	RIKX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	000000306	03/02/2012	NF/000000306/001846/RIKX MINERA	12.718,00	1.058,83	1.3654143	909,40
04.348.929/0001-67	RIKX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	000000307	03/02/2012	NF/000000307/001846/RIKX MINERA	11.770,00	1.064,55	1.3654143	913,45
06.104.304/0001-85	D&M LOCAÇÃO LTDA ME	201200003	07/02/2012	NF/201200003/001117/D&M LOCAÇA	4.500,00	459,09	1.3654143	351,03
11.307.252/0001-52	RANGE SERVIÇOS HIDRAULICOS E PINTURA LTD	201200026	08/02/2012	NF/201200026/001374/RANGE	3.105,00	3.305,00	1.3654143	2.664,39
04.025.783/0001-20	PROPILEU SANEAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA	000000809	10/02/2012	NF/000000809/000845/PROPILEU	10.871,96	10.872,36	1.3654143	9.839,18
09.191.464/0001-05	ENGEPAV ENGENHARIA LTDA	000000249	17/02/2012	NF/000000249/001646/ENGEPAV	396.078,26	141.535,65	1.3654143	121.466,64
73.509.713/0001-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA	000032922	24/02/2012	REQ. ME 13.388.0003/013487A	16.346,82	12,24	1.3654143	10,59
84.684.455/0071-76	EXOME S.A. TUBOS E CONEXÕES	0000124745	27/03/2012	REQ. ME 01.250.0016/017362A	13.003,50	4,97	1.1720528	4,34
58.514.928/0020-37	MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMAÇÃO	0000124745	27/03/2012	REQ. ME 02.411.0004/014234A	0,00	9,19	1.1720528	7,84
06.989.405/0001-80	CONEXSSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA	000000758	11/04/2012	REQ. ME 14.018.0035/000140	3.000,00	19,08	1.3831645	18,34
014.989.405/0001-80	CONEXSSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA	000000758	11/04/2012	REQ. ME 14.018.0035/000140	0,00	7,63	1.3831645	7,63
67.733.091/0001-06	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000034770	29/05/2012	REQ. ME 03.071.0001/000140	15.425,01	6,92	1.1915354	29,01
67.733.091/0001-06	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000034770	29/05/2012	REQ. ME 03.250.0001/000140	0,00	33,85	1.1915354	33,85
67.733.091/0001-06	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000034770	29/05/2012	REQ. ME 03.071.0001/000140	0,00	0,00	1.1915354	0,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.008.0006/010406A	11.559,12	4,84	1,1976386	4,04
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.008.0007/010406A	0,00	1,25	1,1976386	1,18
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. MF-01.056.0006/010406A	0,00	1,10	1,1976386	0,02
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.056.0013/012225A	0,00	4,48	1,1976386	3,74
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.250.0006/010406A	0,00	1,99	1,1976386	1,66
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.250.0009/010406A	0,00	5,41	1,1976386	4,52
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0002/010295A	0,00	3,76	1,1976386	3,14
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0002/014234A	0,00	3,76	1,1976386	3,14
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0002/017362A	0,00	4,01	1,1976386	3,52
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0003/010295A	0,00	2,95	1,1976386	6,64
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. MF-01.411.0003/014234A	0,00	5,30	1,1976386	4,43
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0004/014234A	0,00	2,07	1,1976386	1,73
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0005/010295A	0,00	30,30	1,1976386	8,60
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0005/014234A	0,00	6,87	1,1976386	1,1976386
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0006/012494A	0,00	5,85	1,1976386	1,1976386
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-01.411.0006/010295A	0,00	37,08	1,1976386	1,1976386
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. MF-01.411.0006/014234A	0,00	74,16	1,1976386	1,1976386
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-02.229.0012/012502A	0,00	30,12	1,1976386	1,1976386
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-02.229.0012/017763A	0,00	23,05	1,1976386	1,1976386

Serviços Público Estadual
Processo nº 8.121.560/2012
Data 12/07/2012
Rubrica: 471



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

84.884.855/0001-76	TISSE S.A. TUBOS E CONEXÕES	000858446	08/06/2012	REQ. ME-02.229.0012/018872A	0,00	10,52	1.1976386	8,78
36.167.039/0001-45	PAULO SÉRGIO C G MAT DE CONST F BAZAR ME	000002641	11/06/2012	REQ. ME-02.287.0003/013175A	745,72	1,61	1.1976386	1,34
07.378.597/0001-51	E. DE O. SANTOS COMÉRCIO	000000700	15/06/2012	REQ. ME-11.355.0010/010295A	7.330,50	312,22	1.1976386	285,75
07.378.597/0001-51	E. DE O. SANTOS COMÉRCIO	000000700	15/06/2012	REQ. ME-11.355.0010/010405A	0,00	57,04	1.1976386	47,63
07.378.597/0001-51	E. DE O. SANTOS COMÉRCIO	000000700	15/06/2012	REQ. ME-11.355.0010/014234A	0,00	57,04	1.1976386	47,63
07.378.597/0001-51	E. DE O. SANTOS COMÉRCIO	000000700	15/06/2012	REQ. ME-11.355.0010/012216A	0,00	122,51	1.1976386	102,79
13.034.526/0001-34	WALL BAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	000000039	11/07/2012	REQ. ME-02.411.0003/010395A	13.755,80	7.717,20	1.2111033	6.372,04
58.514.928/0001-37	MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMAÇÃO	000000010	18/07/2012	REQ. ME-02.411.0003/010395A	1.156,80	17,01	1.2111033	9,92
01.129.933/0001-90	RW ELETRIFICAÇÃO E SUBESTAÇÕES LTDA	000000026	20/08/2012	REQ. ME-02.411.0003/010395A	900,00	900,00	1.2236702	735,49
03.473.353/0001-83	A. LAUÇAO DAIR	000000026	21/08/2012	REQ. ME-02.411.0003/010395A	3.000,00	3.000,00	1.2236702	2.451,64
67.731.091/0001-06	COM PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000000026	24/08/2012	REQ. ME-02.411.0003/010395A	8.377,68	95,55	1.2236702	78,08
06.913.480/0001-49	CENTELHA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA	000000026	03/09/2012	REQ. ME-17.091.0049/010395A	13.960,85	398,53	1.2332018	323,17
04.064.228/0001-85	GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULAÇÕES LTDA	000000026	04/09/2012	REQ. ME-06.071.0010/010395A	304,80	16,36	1.2332018	13,27
71.502.713/0001-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA	000000026	11/09/2012	REQ. ME-03.250.0001/010395A	9.810,44	78,96	1.2332018	78,96
71.502.713/0001-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA	000000026	12/09/2012	REQ. ME-03.250.0001/010395A	0,00	56,41	1.2332018	56,41
71.502.713/0001-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA	000000026	12/09/2012	REQ. ME-03.250.0001/010395A	0,00	11,28	1.2332018	11,28
10.622.393/0001-20	DO PNEIRO DO LITORAL COM DE MAT DE CON	000000026	14/09/2012	REQ. ME-11.355.0010/010395A	3.232,86	287,84	1.2332018	287,84
04.025.783/0001-50	PROFILHU SANEAMENTO E CONEXÕES LTDA	000000026	20/09/2012	REQ. ME-06.250.0001/010395A	72.097,80	72.097,80	1.2332018	87,94
04.014.528/0001-85	GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULAÇÕES LTDA	000000026	21/09/2012	REQ. ME-06.250.0001/010395A	3.612,80	87,94	1.2332018	87,94
55.392.005/0001-07	UMARET TRANSFORMAÇÕES IND COM LTDA	000000026	01/10/2012	REQ. ME-06.250.0001/010395A	611,00	611,00	1.2332018	611,00

Serviços Público Estadual

Processo nº 1.123.2018

Data 11/10/2012

Folha: 472

Assinatura: [assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

20.147.637/0002-76	JAMEF TRANSPORTES LTDA	000210432	01/10/2012	RF/0000330432/000704/JAMEF IIRAH	197,43	197,43	1,7323409	160,22
03.590.337/0001-92	BOMMAS GRUPOFOS LTDA	000030408	02/10/2012	RF/000030408/000057/BOMMAS GRU	4.174,80	4.029,77	1,2322409	1.270,28
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000026825	16/10/2012	REQ. ME-06.008.0008/MOTAB95	8.325,00	14,66	1,2322409	11,90
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000026825	18/10/2012	REQ. ME-06.410.0001/010705A	0,00	15,28	1,2322409	37,40
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004649	31/10/2012	REQ. ME-06.438.0009/MOTAB95	30.192,00	1.841,92	1,2322409	1.494,77
04.625.783/0001-50	PROFIEU SANFAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA	000003209	01/11/2012	RF/000003209/000045/PROFIEU	38.721,68	38.721,68	1,2360797	31.326,20
11.068.316/0001-56	TUBO TIGRE- ADS DO BRASIL	000003101	22/11/2012	RECL. ME-13.1296.0002/0112345A	27.744,74	8,48	1,2360797	6,86
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000027764	26/11/2012	REQ. ME-13.085.0009/000033A	68.040,00	333,43	1,2360797	160,75
12.991.632/0001-43	ENGEPAV ENGENHARIA LTDA	000000061	30/11/2012	RF/000000061/0002360/ENGEPAV	166.345,12	33.269,02	1,2360797	26.914,95
39.513.304/0001-24	L. FALCÃO DAER ME	000000067	06/12/2012	RF/000000067/000440/L. FALCÃO	3.900,00	1.300,00	1,2442146	1.044,84
04.625.783/0001-50	PROFIEU SANFAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA	000001256	20/12/2012	RF/000001256/000045/PROFIEU	6.966,40	6.966,40	1,2442146	5.599,03
46.277.632/0001-27	SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	000007868	20/12/2012	RF/000007868/000752/SANEAR	15.000,00	15.000,00	1,2442146	12.055,80
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000035713	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0032/010037A	301.357,89	355,30	1,2442146	385,56
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000035713	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0032/010037A	0,00	925,10	1,2442146	282,56
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000035713	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0032/010037A	0,00	355,30	1,2442146	282,56
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000035713	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0032/010037A	0,00	2.487,12	1,2442146	1.918,59
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000035713	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0032/010037A	0,00	1.421,21	1,2442146	1.421,21
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000035713	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0032/010037A	0,00	1.776,51	1,2442146	1.421,21
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000035713	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0032/010037A	0,00	2.487,12	1,2442146	1.918,59

Serviços Público Estadual

Processo nº 12.055.802.12.012

Data 09/11/2012 Fhs.: 473

Matrícula: 1.918.59



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000005727	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0039/0005248	70.792,00	087,84	1.244.214,6	553,67
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000005712	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0041/0015690A	57.195,60	5.102,84	1.244.214,6	4.101,25
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000005712	20/12/2012	REQ. ME-12.222.0041/001343C	0,00	1.010,57	1.244.214,6	820,25
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000005960	15/01/2013	REQ. ME-12.222.0034/0017202A	107.090,64	946,37	1.250.051,2	750,70
04.625.783/0001-50	PROPELU SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	000005285	21/01/2013	NF/000001205/000845/PROPELU	6.500,00	6.500,00	1.250.051,2	3.197,70
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000820A	42.210,00	756,08	1.250.051,2	604,55
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000837A	0,00	1.512,15	1.250.051,2	1.209,09
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/0008139A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000849A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000873A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000899A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000901A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000902A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000903A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55
05.005.001/0001-42	SAPPEL DO BRASIL LTDA	000005244	21/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000918A	0,00	1.512,15	1.250.051,2	1.209,09
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000006251	24/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000515A	77.870,10	756,08	1.250.051,2	604,55
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000006251	24/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000553A	0,00	1.512,15	1.250.051,2	1.209,09
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000006251	24/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000561A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000006251	24/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000568A	0,00	1.512,15	1.250.051,2	1.209,09
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000006251	24/01/2013	REQ. ME-12.222.0039/000571A	0,00	756,08	1.250.051,2	604,55



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

[illegible]

Conseilheiro Presidente José Romarck Vilela de Souza Processo nº E-12 (2016) 2012
Página 18 de 28

Wang, Y. 2004. *China's Foreign Trade*. Beijing: China Foreign Trade Press.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/011459A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/011655A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/011658A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/011668A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/011727A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/011854A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/011870A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/011940A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012040A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012041A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012044A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012124A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012254A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012348A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012517A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012538A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012583A	711,85	1,2590177	565,40
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000037798	22/03/2013	REQ. ME-12.222.0039/012429A	711,85	1,2590177	565,40



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

60.882.713/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000036969	02/06/2013	REQ. ME-12.222.0003/012431A	0,00	733,73	1,2645385	579,84
60.882.713/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000036968	02/06/2013	REQ. ME-12.222.0003/012435A	0,00	733,73	1,2645385	579,84
60.882.713/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000036969	03/06/2013	REQ. ME-12.222.0003/012439A	0,00	1.465,45	1,2645385	1.159,67
36.167.039/0001-45	PAULO FRIGIO C G MAT DE CONST F BAZAR ME	000000103	03/06/2013	REQ. ME-20.407.0002/014894A	1.577,77	6,08	1,2645385	4,81
73.323.404/0001-90	ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000023965	21/06/2013	REQ. ME-12.223.0014/014560A	18.270,00	55,54	1,2645385	43,92
60.882.713/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000036968	03/06/2013	REQ. ME-12.222.0003/013739A	106.185,50	355,03	1,2726208	278,07
84.480.455/0011-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES	000060399	04/06/2013	REQ. ME-02.438.0004/013603A	3.380,62	3,14	1,2726208	2,47
73.509.713/0002-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000060399	04/06/2013	REQ. ME-11.355.0009/014234A	0,00	205,11	1,2726208	161,17
73.509.713/0002-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000060399	04/06/2013	REQ. ME-02.438.0004/013603A	0,00	175,56	1,2726208	137,95
36.167.039/0001-45	PAULO FRIGIO C G MAT DE CONST F BAZAR ME	000000115	05/06/2013	REQ. ME-12.222.0003/014234A	1.006,60	440,80	1,2726208	346,37
36.167.039/0001-45	PAULO FRIGIO C G MAT DE CONST F BAZAR ME	000000114	05/06/2013	REQ. ME-09.202.0022/0011/016780A	2.635,25	4,90	1,2726208	3,85
45.010.713/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031818	07/06/2013	REQ. ME-13.179.0001/014234A	8.809,00	81,48	1,2726208	64,03
45.010.713/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031818	07/06/2013	REQ. ME-12.179.0003/014234A	0,00	54,00	1,2726208	42,43
73.509.713/0002-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000060354	12/06/2013	REQ. ME-13.448.0001/013675A	2.337,20	5,68	1,2726208	4,46
73.509.713/0002-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000061265	19/06/2013	REQ. ME-20.407.0003/014894A	1.863,86	18,33	1,2726208	1,2726208
73.509.713/0002-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000061265	19/06/2013	REQ. ME-20.407.0004/014895A	0,00	87,07	1,2726208	1,2726208
73.509.713/0002-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000061265	19/06/2013	REQ. ME-20.407.0006/024895A	0,00	19,14	1,2726208	1,2726208
60.882.713/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000010550	01/07/2013	REQ. ME-12.222.0003/014034A	141.583,00	702,28	1,2732043	1,2732043
84.480.455/0011-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXOES	000044007	12/07/2013	REQ. ME-01000914/0003/014403A	4.901,30	20,15	1,2732043	1,2732043
73.509.713/0002-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000060375	12/07/2013	REQ. ME-20.407.0001/014895A	487,14			

Serviços Público Estadual

Processo nº 12.122.0003/012431A

Data 12/12/2013 Pág.: 478

Assinatura: [assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

13.353.880/0001-21	WAGAO CHAVES DA COSTA ME	000000001	19/07/2013	REC. ME 35.111.0001/014725A	8,73	1,2732043	46,18
84.684.453/0071-76	TICHE S.A. TUBOS E CONEXÕES	00010917	27/07/2013	REC. ME 01.438.0007/MECULCCF	31,23	1,2732043	8,82
58.534.928/0020-37	MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO	000525832	27/07/2013	REC. ME 02.282.0004/014531A	3,86	1,2732043	3,03
58.534.928/0020-37	MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO	000625927	28/07/2013	REC. ME 13.448.0003/014532A	40,18	1,2732043	38,63
58.534.928/0020-37	MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO	000625927	28/07/2013	REC. ME 13.448.0003/014532A	40,98	1,2732043	32,19
06.962.843/0001-55	LIBONATO BRANCO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	000700680	06/08/2013	REC. ME 03.000.0002/010410B	100,00	1,2732043	78,24
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033153	09/08/2013	REC. ME 03.000.0002/010410B	251,66	1,2732043	196,90
73.502.713/0001-30	FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA	000055818	04/09/2013	REC. ME 01.000.0004/010410B	5,45	1,2732043	4,27
14.731.678/0001-59	SANEFER COMERCIAL E EQUIPAMENTOS LTDA	000001207	16/09/2013	REC. ME 01.000.0004/010410B	408,97	1,2732043	316,70
14.731.678/0001-59	SANEFER COMERCIAL E EQUIPAMENTOS LTDA	000001207	16/09/2013	REC. ME 01.000.0004/010410B	292,17	1,2732043	226,21
14.731.678/0001-59	SANEFER COMERCIAL E EQUIPAMENTOS LTDA	000001207	16/09/2013	REC. ME 01.000.0004/010410B	202,45	1,2732043	156,77
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033153	18/09/2013	REC. ME 07.150.0006/010410B	0,69	1,2732043	0,53
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042914	18/09/2013	REC. ME 04.000.0001/010410B	2,72	1,2732043	2,11
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042914	18/09/2013	REC. ME 04.000.0001/010410B	3,81	1,2732043	3,81
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042914	18/09/2013	REC. ME 04.000.0001/010410B	3,81	1,2732043	3,81
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042914	18/09/2013	REC. ME 04.000.0001/010410B	3,81	1,2732043	3,81
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042914	18/09/2013	REC. ME 04.000.0001/010410B	3,81	1,2732043	3,81
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042914	18/09/2013	REC. ME 04.000.0001/010410B	3,81	1,2732043	3,81
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042914	18/09/2013	REC. ME 04.000.0001/010410B	3,81	1,2732043	3,81
60.882.719/0006-30	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042914	18/09/2013	REC. ME 04.000.0001/010410B	3,81	1,2732043	3,81
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033153	18/09/2013	REC. ME 06.279.0001/010410B	9,727,62	1,2732043	15,41

Serviços Público Estadual

Processo nº 1.428.500/2013

Data 12/12/13 Fís.: 479

Rubrica:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Público do Estado do Rio de Janeiro

45.010.711/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033863	18/09/2013	REQ. ME-06.229.0002/01703118	0,00	10,51	1.291.3430	15,11
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033863	18/09/2013	REQ. ME-06.229.0002/01703118	0,00	19,51	1.291.3430	15,11
45.010.711/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033863	18/09/2013	REQ. ME-06.229.0002/01703118	0,00	91,05	1.291.3430	70,01
60.882.714/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000042913	18/09/2013	REQ. ME-12.222.0039/016051A	187.148,50	2.828,96	1.291.3430	2.190,73
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033863	18/09/2013	REQ. ME-02.750.0036/018111D	9.727,62	17,88	1.291.3430	13,85
73.323.404/0001-90	ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000021627	20/09/2013	REQ. ME-12.233.0016/016485D	9.135,00	55,54	1.291.3430	43,01
73.323.404/0001-90	ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000021627	20/09/2013	REQ. ME-12.233.0016/016485D	0,00	55,54	1.291.3430	43,01
73.323.404/0001-90	ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000021627	20/09/2013	REQ. ME-12.233.0016/016485D	0,00	55,54	1.291.3430	43,01
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	4.997,14	309,18	1.291.3430	84,55
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	0,00	36,39	1.291.3430	28,18
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	0,00	145,12	1.291.3430	111,70
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	4.374,88	187,90	1.291.3430	144,63
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	29.925,00	187,90	1.291.3430	54,00
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	1.905,00	77,79	1.291.3430	144,63
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	2.947,50	377,80	1.291.3430	54,00
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	0,00	67,18	1.291.3430	144,63
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	4.013,00	87,00	1.291.3430	144,63
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	0,00	87,00	1.291.3430	144,63
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	7.414,73	241,95	1.291.3430	144,63
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	0,00	103,60	1.291.3430	144,63
58.534.938/0001-37	MARICHEM BRASIL IND DE TRANSFORMACAO	000053247	30/09/2013	REQ. ME-0100131511001/017340A	0,00	103,60	1.291.3430	144,63

Serviço Público Estadual

Processo nº 12.120.12.001.001.001

Data 12/09/2013 Fls.: 430

Rubrica: 12.120.12.001.001.001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	Data	Rubrica:
1.299.1403	70,17	1.299.1403
1.299.1403	39,52	1.299.1403
1.299.1403	151,32	1.299.1403
1.299.1403	129,70	1.299.1403
1.299.1403	64,85	1.299.1403
1.299.1403	7,32	1.299.1403
1.299.1403	21.476,66	1.299.1403
1.299.1403	1.355,15	1.299.1403
1.304.2990	305,38	1.304.2990
1.304.2990	9,04	1.304.2990
1.304.2990	13,25	1.304.2990
1.304.2990	54,53	1.304.2990
1.304.2990	62,78	1.304.2990
1.304.2990	31,39	1.304.2990
1.304.2990	166,98	1.304.2990
1.304.2990	35,41	1.304.2990
1.304.2990	41,75	1.304.2990
1.304.2990	579,41	1.304.2990
1.304.2990	33,88	1.304.2990
1.304.2990	19,20	1.304.2990

Comunicado Prezidento José Biderman, Viena de Suiza. Proceso N.º 1-12-020-560-2012.
Página 23 de 28

1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	12,89	1.304.2990	9,81
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	25,60	1.304.2990	19,63
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	6,60	1.304.2990	5,06
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	12,13	1.304.2990	9,30
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	37,25	1.304.2990	43,89
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	21,50	1.304.2990	16,48
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	21,50	1.304.2990	16,48
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	40,51	1.304.2990	31,06
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	1.119,54	64,85	1.304.2990	49,72
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	2.367,94	35,76	1.304.2990	27,42
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	97.000,00	8,97	1.304.2990	6,88
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	12,90	1.304.2990	9,89
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	17.961,00	13,00	1.313.3084	9,90
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	2.622,65	51,06	1.313.3084	38,88
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	90,41	1.313.3084	9,89
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	2.622,65	80,42	1.313.3084	9,89
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	562.204,00	722,89	1.313.3084	9,89
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	0,00	1.445,78	1.313.3084	9,89
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	493,50	23,20	1.313.3084	9,89
84.684.455/0001-76	TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES	001272164	21/11/2013	RFQ, RE-0100021110001/0118877A	12.777,00			

Serviços Público Estadual

Processo nº 17.120.172/2013

Data 17/12/2013

Rubrica: 482



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TOTAL				2.990,00	1.320.902,13	
GLOSA				5.648.551,93	500.167,70	408.384,23
05.005.001/0001-42	SAPNE DO BRASIL LTDA	000002500	19/10/2011			
67.731.091/0001-06	CDHR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000029753	13/01/2012	14.805,00	297,40	1.151.931,7
55.392.005/0001-07	KIMARKI TRANSFORMADORES IND COM LTDA	000004879	01/10/2012	40.692,00	9,90	1.163.978,9
20.147.617/0001-75	JANES TRANSPORTES LTDA	000010432	01/10/2012	611,00	42,77	1.232.240,9
02.599.337/0001-92	BOMBAS GIROMOTOS LTDA	000010408	02/10/2012	327,43	13,82	1.232.240,9
TOTAL				4.176,89	293,24	1.232.240,9
TOTAL GERAL				60.490,32	556,43	237,16
				5.780.032,25	500.724,83	408.768,46

Serviços Público Estadual

Processo nº 6.610.000.000/2012

Data 12/12/12 Fls.: 483

Rubrica:

Correlativo Presidente José Henrique Vianna de Sá et al - Processo nº 6-13.020.580.2012
Página 25 de 28



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº 12.020.560/2012

Data 12/07/12 Fls.: 484

Rubrica:

ANEXO II

CONCESSOÁRIA PROLAGOS		Total	2010	2011	2012	2013	2014
Valor global previsto na Revisão Quinquenal - Base Dez/2008		258.968.867	11.883.513	10.968.062	27.441.398	29.757.944	25.885.052
REDE DE DISTRIBUIÇÃO		22.975.438	0	2.493.717	4.954.511	4.402.878	3.274.156
PROJETOS APROVADOS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO		41.855.297	0	0	11.775.971	26.461.898	3.467.446
14	ÁREA BOMBS	1.957.600	0	393.528	393.528	2.087.646	- 393.528
14.1	EXPANSÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁREA	4.967.000	0	393.528	393.528	1.987.646	492.904
PROJETOS APROVADOS - BÇOS		1.279.286	0	0	1.363.628	387.338	0
14.1.1	BAIRRO PÓLICO DE FURN	393.778	0	0	393.778	0	0
	IT CAPET BOMBS	403.778	0	0	403.778	0	0
	Soma	797.556	0	0	797.556	0	0
14.1.2	BAIRRO MARIA DO CARMO	1.084.600	0	0	1.084.600	0	0
	IT CAPET BOMBS	79.138	0	0	79.138	0	0
	Soma	241.814	0	0	241.814	0	0
14.1.3	BAIRRO BOA VISTA	400.910	0	0	0	397.000	0
	IT CAPET BOMBS	81.867	0	0	0	61.567	0
	Soma	962.777	0	0	0	958.567	0
15	ÁREA JERAMAL DO CABO	2.159.548	0	129.814	129.814	129.814	129.814
EXPANSÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁREA		1.353.240	0	129.814	129.814	129.814	129.814
15.1	PROJETOS APROVADOS - JERAMAL DO CABO	2.276.588	0	0	472.987	6.833.681	1
15.1.1	BAIRRO MONTE DA CARSCA	472.987	0	0	472.987	0	0
	IT CAPET BOMBS	380.347	0	0	380.347	0	0
	Soma	753.334	0	0	753.334	0	0
15.1.2	BAIRRO MONTE ALTO	1.793.601	0	0	0	2.790.294	0
	IT CAPET BOMBS	1.462.568	0	0	0	1.462.568	0
	Soma	3.256.169	0	0	0	4.252.862	0
15.1.3	BAIRRO FELICIA	400.910	0	0	0	4.011.386	0
	IT CAPET BOMBS	0	0	0	0	0	0
	Soma	400.910	0	0	0	4.011.386	0
16	ÁREA CABO FRIO	14.818.779	0	196.281	2.432.477	2.094.318	2.884.363
PROJETOS APROVADOS - CABO FRIO - 1ª DISTRIBUIÇÃO		18.328.748	0	0	1.889.898	19.162.956	1.728.886
16.1	EXPANSÃO - ÁREA - FOSSEDO	1.552.850	0	196.281	1.000.925	1.000.925	1.000.925
16.1.1	BAIRRO CABO FRIO - FOSSEDO	776.091	0	0	776.341	0	0
	IT CAPET BOMBS	12.401	0	0	776.341	0	0
	Soma	1.778.492	0	0	1.552.682	0	0
16.1.2	CONDOMÍNIO DO QUEIJO QUEIJO	776.759	0	0	0	96.210	0
	IT CAPET BOMBS	0	0	0	0	0	0
	Soma	776.759	0	0	0	96.210	0
16.1.3	BAIRRO MARIA DO CARMO	300.000	0	0	0	0	300.000
	IT CAPET BOMBS	0	0	0	0	0	0
	Soma	300.000	0	0	0	0	300.000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.560/2012
Data 17/09/12 Fls.: 127
Rubrica:

Processo nº.: E-12/020.560/2012.
Data de autuação: 17/09/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA –
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro
Jardim Primavera. Município de São Pedro da Aldeia.
Sessão Regulatória: 28/04/2015.

VOTO

Trata-se o presente processo de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.352, de 28/11/2012.

Antes de passar às razões do presente voto, mister se faz elencar as determinações da supracitada Deliberação, senão vejamos:

"Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.

b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS."

Em 29/05/2014, através da Carta – PR/0757/2014/PROLAGOS, a Concessionária encaminhou documentação referente às determinações impostas na Deliberação em apreço, sendo informado, por meio da Carta PR/1031/2014/PROLAGOS a existência de erro material na primeira declaração quanto ao cumprimento, tendo a obra iniciada em 24/02/2014 e com término no dia 27/04/2014.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12020.560/2012

Data 17.03.12 Fls.: 488

Rubrica: [assinatura]

A Câmara de Saneamento, ao apreciar a documentação acostada pela Concessionária Prolagos, concluiu que *"o investimento constante do Relatório N.º REL- 123 - S - A - PRB - 001 - 0. 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Jardim Primavera (As Built) - São Pedro da Aldeia - RJ', cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA N.º 1352/2012, atendendo a rubrica citada no item 1.8.1- Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor."*

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer técnico, fez os seguintes apontamentos:

- *"a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os Arts. 2º e 3º, da Deliberação n.º. 1352/12, de 28/11/12. Ressalta-se que ultrapassou o limite deliberado em R\$ 244.989,12 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor;"*

- *"o valor da prestação de contas ficou superior em 0,985% (novecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) do 'As Built', o que equivale a R\$ 7.114,64 (sete mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) a maior - base Dezembro de 2008;"*

- *"quanto ao cumprimento do art. 4º da Deliberação n.º. 1352/12 sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020-560/2012

Data 17/03/12 Fls.: 489

Rubrica:

tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos."

Concluiu, a CAPET, que "na Carta - PR/1031/2014, de 28/07/2014, às folhas 419, consta que a obra foi concluída em 27/04/2014, mas verificamos que, na planilha de dispêndios, houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores às datas de início e de conclusão da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais extrapola o tempo de duração estimado. Sugerimos que sejam observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidades, conforme Cláusula 51ª, § 17º."

A Procuradoria desta AGENERSA, abalizada pelo "Estudo Técnico da CAPET", opinou pelo "descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias estipulado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.352, de 28/11/2012, conduta sujeita à aplicação de penalidade com fundamento no art. 24, alínea 'g' da Instrução Normativa CODIR nº 07, de 10/11/2009."

No caso ora exame, os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA foram pelo cumprimento, intempestivo, do artigo 2º, da Deliberação em apelo.

Com efeito, no esteio do que foi sustentado pela Procuradoria, a obra objeto do presente processo foi concluída em 27/04/2014, sendo apresentado, pela Concessionária, o "as built" referente à implantação do sistema de abastecimento de água do bairro Jardim Primavera, São Pedro da Aldeia/RJ em 29/05/2014, sendo que o término do prazo ocorreu em 27/05/2014.

Nota-se, portanto, que a diferença de 2 (dois) dias entre o prazo final para o cumprimento e sua concreta efetivação faz com que a Concessionária seja passível de penalidade.



Nesse fluxo de ideias, entendo que a penalidade de advertência se coaduna aos princípios da proporcionalidade/razoabilidade, tendo em vista o lapso temporal que concluiu pela intempestividade da Concessionária.

Ademais, dentro da análise do **artigo 2º**, a CAPEF atestou a **existência de "diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores às datas de início e de conclusão da obra"**, situação esta que entendo, também, passível de penalidade de advertência, eis que por tal situação não seria possível aferir a tempestividade quanto ao efetivo término da obra.

Desta feita, aplico penalidade de advertência pelo descumprimento aos §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª e §17º da Cláusula 51ª, ambas do Contrato de Concessão.

Analisando o **artigo 3º** da Deliberação em voga, os posicionamentos técnico e jurídico foram **uníssonos** quanto ao seu tempestivo cumprimento.

Por fim, no tocante ao **artigo 4º** da Deliberação em análise, foi destacado pela CAPEF e Procuradoria não ser este mais necessário, pois a **utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos**. Logo, por tais fundamentos, utilizo-me do princípio da autotutela para sugerir a supressão do referido artigo da Deliberação em análise.

Sendo assim, pelas razões acima apresentadas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida, intempestivamente, pela Concessionária PROLAGOS, a determinação contida no art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.352, de 28/11/2012;
- Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, pelo cumprimento intempestivo do prazo previsto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.352, de 28/11/2012, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, combinado com o 24, "g" da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 612/2009-7601/2012

Data 12/09/12 Fls.: 491

Rubrica:

- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;
- Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, pela desconformidade quanto à apresentação das notas fiscais relativas ao cumprimento do artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.352, de 28/11/2012, com base nos §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª e §17º da Cláusula 51ª, ambos do Contrato de Concessão, combinado com o 24, "g" da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;
- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;
- Considerar cumprido, tempestivamente, o art. 3º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.352, de 28/11/2012;
- Alterar a Deliberação AGENERSA n.º 1.352, de 28/11/2012, com fundamento na autotutela, para suprimir o seu artigo 4º, pelos fundamentos apresentados no presente voto.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12020.560/2012
Data 12/09/12 Fls.: 492
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2.500 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –
Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO
ÁGUA – Implantação do Sistema de
Abastecimento de Água do Bairro Jardim
Primavera, Município de São Pedro da Aldeia.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.560/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida, intempestivamente, pela Concessionária PROLAGOS, a determinação contida no art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.352, de 28/11/2012.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, pelo cumprimento intempestivo do prazo previsto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.352, de 28/11/2012, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, combinado com o 24, "g" da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, pela desconformidade quanto à apresentação das notas fiscais relativas ao cumprimento do artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.352, de 28/11/2012, com base nos §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª e §17º da Cláusula 51ª, ambos do Contrato de Concessão, combinado com o 24, "g" da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Público Estadual
Processo nº 0-12/000-500-2012
Data 12/09/12 Hm.: 493
Assinatura: [assinatura]

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

Art. 6º - Considerar cumprido, tempestivamente, o art. 3º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.352, de 28/11/2012.

Art. 7º - Alterar a Deliberação AGENERSA n.º 1.352, de 28/11/2012, com fundamento na autotutela, para suprimir o seu artigo 4º, pelos fundamentos apresentados no presente voto.

Art. 8º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

[assinatura]
José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente Rotator
ID 44089767

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

[assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

[assinatura]
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

[assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Ricardo Luis Senra Castro
Vogal